



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria 376/2018 - SSP

A titular da SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que diversos fornecedores comparecem a este órgão de proteção aos direitos do consumidor, requerendo a emissão do **Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE** após o prazo de 30 (trinta) dias consignado na decisão administrativa;

Considerando que, após o prazo para recolhimento da multa junto ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor- FEDC, os autos são preparados para a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado de Goiás;

Considerando que o procedimento de inscrição na Dívida Ativa do Estado exige o cumprimento de várias etapas legalmente previstas, demandando tempo na conferência detalhada de informações;

Considerando que, muitos fornecedores requerem a reemissão de novos DAREs, alegando perda do prazo para pagamento;

Considerando que compete à Procuradoria Geral do Estado a inscrição, a cobrança administrativa e a execução dos créditos não tributários devidos ao FEDC, conforme Lei nº 20.233 de 23 de julho de 2018;

Considerando a necessidade de normatização dos critérios utilizados para parcelamento da sanção administrativa prevista no inciso I do art. 56 do Código de Defesa do Consumidor - CDC(multa), no âmbito do PROCON GOIÁS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que, até que a Secretaria da Fazenda disponibilize a emissão de DARE para a Procuradoria do Estado de Goiás, via internet, nos casos de opção para pagamento à vista, o DARE seja emitido em uma única parcela, podendo ser concedido um prazo de até 15 (quinze) dias, no máximo, para pagamento.

Art. 2º - Expirado o prazo para pagamento do DARE, o valor do débito será inscrita na Dívida Ativa do Estado.

Art. 3º - O índice a ser utilizado para correção do débito será o IGP-DI divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), a ser acumulado desde o primeiro mês do vencimento, até o segundo mês anterior ao mês do pagamento.

Art. 4º - O juro moratório será de 0.5% (zero, vírgula cinco) por mês (*pro rata*), calculado desde o primeiro dia do vencimento original, até o dia anterior ao do respectivo pagamento do débito, cálculo este realizado sobre o valor do débito "corrigido".

Art. 5º - A multa moratória para pagamento fora do prazo legal será equivalente a 3% (três por cento) ao mês, *pro rata die*, até o limite de 12% (doze por cento).

Art. 6º - O arredondamento será feito sempre para baixo.

Art. 7º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor da multa mínima estabelecida no artigo 57, § único do CDC, qual seja o equivalente a 200 UFIR (Unidade Fiscal de Referência), convertido em real e corrigido pelo IPCA-E até a data de adesão ao parcelamento.

Art. 8º- A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas caracterizará o descumprimento do Termo de compromisso, e o saldo devedor será inscrito na Dívida Ativa Estadual e no Cadastro de Inadimplentes do Estado de Goiás - CADIN.

Art. 9º - Revogar a Portaria nº 36/2009.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, em Goiânia-GO, aos 15 dias do mês de agosto de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DARLENE COSTA AZEVEDO ARAUJO**, **Superintendente**, em 04/09/2018, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **3647497** e o código CRC **AD5A1C04**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

RUA 8, 242 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74013-020 - GOIANIA - GO - EDIFÍCIO TORRES LSP



Referência: Processo nº 201800016018050



SEI 3647497